



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 608/2024.

De autoria dos nobres Vereadores Rodrigo Goulart e Thammy Miranda, o presente projeto de lei altera a Lei nº 16.059, de 13 de agosto de 2014, para dispor sobre acessibilidade e segurança nas piscinas dos Centros de Educação Unificados (CEUs), garantindo condições adequadas de acesso a gestantes, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A propositura visa modificar a legislação vigente, estabelecendo a obrigatoriedade de instalação de rampas com pisos antiderrapantes e corrimãos adequados nas piscinas dos CEUs, substituindo o acesso por escadas. Objetiva, portanto, promover a inclusão social, a segurança dos usuários e a plena utilização desses equipamentos esportivos pela comunidade.

Segundo a justificativa apresentada, a iniciativa busca assegurar direitos fundamentais de acessibilidade, alinhando-se às políticas públicas de saúde e mobilidade urbana. Os autores enfatizam que a ausência de adaptações adequadas exclui grupos vulneráveis, impedindo seu acesso a atividades aquáticas terapêuticas e recreativas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, reconhecendo sua conformidade com a competência legislativa municipal e com os princípios constitucionais de proteção à saúde e à dignidade da pessoa humana.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao projeto, na forma do seguinte **substitutivo**, que consolida os aprimoramentos necessários para garantir sua efetividade, assegurando a observância das normas de acessibilidade, a viabilidade técnica de sua implementação e a compatibilidade com a finalidade dos equipamentos públicos.



**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 608/2024**

Altera a Lei nº 16.059, de 13 de agosto de 2014, para dispor sobre a adaptação e a construção acessível de piscinas nos Centros de Educação Unificados – CEUs.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º A Lei nº 16.059, de 13 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescida do artigo 1º-A:

“Art. 1º-A As piscinas localizadas nos Centros de Educação Unificados – CEUs deverão ser adaptadas ou construídas de forma a garantir o acesso de gestantes, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, mediante a instalação de rampas com pisos antiderrapantes e corrimãos em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes, especialmente a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º O Poder Executivo disporá do prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação desta lei, para implementar as adaptações necessárias nas piscinas existentes.

§ 2º As piscinas que vierem a ser construídas nos Centros de Educação Unificados – CEUs deverão observar, desde o projeto, as exigências de acessibilidade previstas no caput.

§ 3º Ficam dispensadas das exigências previstas no caput as piscinas destinadas exclusivamente à prática de modalidades esportivas regulamentadas por federações aquáticas oficiais, desde que seja demonstrado que a instalação das rampas inviabiliza o atendimento aos requisitos técnicos ou a prática desportiva para a qual a piscina foi concebida.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em